



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

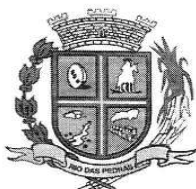
Ano IX | Edição nº 1713A

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.383, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**(AUTORIZA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS A AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 001/2025, de 07 de fevereiro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.383**

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2025, a Agência Regional de Gestão da Organização Social, por meio de aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2019.

Art. 2º. A minuta do Aditamento ao Termo de Colaboração, a ser celebrado com a Agência Regional de Gestão da Organização Social, consta no Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente no exercício de 2025, e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Data: 28/02/2025 10:52:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

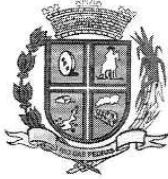
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 3 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### **LEI Nº 3.384, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP E NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIO DAS PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 003/2025, de 07 de fevereiro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI Nº 3.384**

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV), no âmbito da Administração Direta do Município de Rio das Pedras/SP, e no âmbito da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Pedras.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE, ocupantes de emprego público permanente, com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I – tiverem menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no emprego público do qual se quer desligar;
- II – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que implique perda do emprego público.

Art. 3º. Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 02 (dois) salários de referência, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS;

II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos, de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 4 (quatro) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos, de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 6 (seis) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 4 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

a) 8 (oito) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

V – para o empregado celetista que contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

a) 10 (dez) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o servidor ocupou função junto à Administração municipal direta e indireta do Município de Rio das Pedras - SP, excluindo-se:

I – os afastamentos médicos ou previdenciários com prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – afastamentos ou licenças sem remuneração, benefício este concedido pela Lei Municipal 2.241, de 17 de dezembro de 2003 ou por qualquer outra forma ou título de afastamento;

III – período de comissionamento de servidores colocados à disposição em outros órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo.

§ 2º A adesão espontânea do empregado ao plano de desligamento voluntário equivale a pedido de demissão, sendo indevido o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% do FGTS.

Art. 4º. O requerimento de adesão, escrito de próprio punho pelo interessado, deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município, ou no Protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

§ 2º. O Programa de Desligamento Voluntário (PDV), poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias do Município e do SAAE, de arcarem com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 5º. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV, é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

I – o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;

II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 1º. O servidor que aderir ao PDV, deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua aceitação no programa.

§ 2º. A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 5 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 6º. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho.

§ 1º. O Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

§ 2º. O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão, e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 3º. De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho do servidor poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração de servidor que aderiu ao PDV, salvo quando da aprovação em concurso público.

§ 1º. Fica vedada, por 3 (três) anos, a contratação, na condição de comissionado, de servidor que aderiu ao PDV.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa para o exercício de 2025, e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de maio de 2025, revogadas disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**

Prefeito

Documento assinado digitalmente



EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Data: 28/02/2025 10:53:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 6 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### **LEI Nº 3.385, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**(Dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Adaptados no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Pedras-SP e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Emerson Ricardo Vieira e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI Nº 3.385**

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Pedras-SP, a criação dos Jogos Escolares Adaptados, com o objetivo de promover a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da prática esportiva.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares Adaptados serão realizados anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** O evento será destinado à participação de alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Municipal que possuam qualquer tipo de deficiência ou necessidade específica de adaptação esportiva.

**Art. 4º** Os Jogos Escolares Adaptados têm como objetivos principais:

- I – Garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar por meio do esporte;
- II – Incentivar a prática esportiva entre estudantes com deficiência, promovendo a saúde física e mental;
- III – Desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas dos participantes;
- IV – Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância do esporte inclusivo;
- V – Estimular a participação das famílias e da sociedade em ações de integração e inclusão.

**Art. 5º** Os Jogos Escolares Adaptados poderão contemplar modalidades esportivas adaptadas, tais como:

- I – Atletismo (corrida, arremesso de peso, salto em distância, entre outros);
- II – Natação adaptada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 7 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- III – Futebol de cinco (para deficientes visuais);
- IV – Bocha paralímpica;
- V – Goalball;
- VI – Basquete em cadeira de rodas;
- VII – Outras modalidades que possam ser incluídas conforme a necessidade e interesse dos alunos.

**Art. 7º** As escolas municipais deverão incentivar e apoiar a participação de seus alunos, garantindo infraestrutura adequada para treinamentos e competições.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização dos Jogos Escolares Adaptados, bem como a capacitação de professores e profissionais da educação para atuação na área do esporte inclusivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**

Documento assinado digitalmente



EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Data: 28/02/2025 10:52:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 8 de 14



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**(Institui o Dia do Surdo no Município de Rio das Pedras/SP e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Rosildo Coelho Gonçalves e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.386**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Surdo no Município de Rio das Pedras/SP, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

**Art. 2º** O Dia do Surdo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio das Pedras/SP.

**Art. 3º** Nesta data, o município poderá promover atividades culturais, educativas e sociais, em parceria com escolas, associações de surdos, entidades e profissionais da área de deficiência auditiva, visando à valorização e ao reconhecimento da importância da comunidade surda na sociedade.

**Art. 4º** As atividades do Dia do Surdo poderão incluir, entre outras:

- I. Palestras e debates sobre a inclusão social e os direitos dos surdos, abordando temas como acessibilidade, educação bilíngue, e o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II. Apresentações culturais e artísticas realizadas por surdos, incluindo teatro, dança e música, valorizando as diferentes formas de expressão da comunidade surda;
- III. Oficinas e workshops sobre Libras, tecnologias assistivas, e formas de comunicação inclusiva;
- IV. Atividades em escolas e espaços públicos para promover a conscientização sobre as questões enfrentadas pela comunidade surda e estimular a interação entre surdos e ouvintes;
- V. Ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho e na educação, incluindo palestras sobre oportunidades e desafios enfrentados pelos surdos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, em cooperação com a comunidade surda e outras organizações, regulamentar esta Lei para garantir a sua plena implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 9 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**

Prefeito

Documento assinado digitalmente



EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Data: 28/02/2025 10:52:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 10 de 14



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.387, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**(Institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Rio das Pedras, estabelecendo parcerias público-privadas para a melhoria da estrutura das escolas da rede municipal, e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004, de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Sóstenes Rocha Lima e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.387**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Rio das Pedras.

**§ 1º**- Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I – biblioteca;
- II – sala de aula;
- III – brinquedoteca;
- IV – quadra de esportes;
- VI – outro espaço de atividade escolar da unidade.

**§ 2º**- O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

**Art. 2º**- A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I – doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II – realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III – outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

**Parágrafo único**- As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 11 de 14



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**Art. 3º** - A participação no programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

**§ 2º** - O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

**§ 3º** - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 4º** - As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

**§ 1º** - Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

**§ 2º** - As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjuntas no âmbito do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 12 de 14



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA



Documento assinado digitalmente  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**  
Data: 28/02/2025 10:52:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

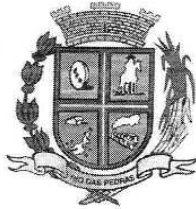
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 13 de 14



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.388, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.441 de 03 de janeiro de 2008, e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 004/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.388**

Art. 1º. O art. 87 da Lei nº2441/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Havendo excepcional interesse público e na inexistência de servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, capaz de atender à necessidade temporária de substituição de servidor efetivo, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, poderá contratar pessoal por tempo determinado.

§ 1º Os profissionais contratados para exercer a substituição de servidor efetivo do Quadro do Magistério, serão remunerados com o salário inicial da carreira correspondente ao emprego para o qual foram contratados.

§ 2º Os profissionais contratados por tempo determinado, terão os direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos municipais.”

Art. 2º. O art. 88 da Lei nº 2.441/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Para assegurar a qualidade do ensino público municipal, as contratações temporárias, de que trata o art. 87, desta Lei, poderão ser realizadas através do Cadastro de Reservas de Concurso Público e/ou Processo Público Seletivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2025, revogando-se às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Data: 28/02/2025 10:52:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1713A

Página 14 de 14

### Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.854, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024** (Dispõe sobre encerramento do exercício financeiro de 2024)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei nº. 3.365 de 21 junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4132 de 10 de setembro de 1962, e amparo no artigo 10, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Visando atender as exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam suspensos, a partir do dia 31.12.2024, o recebimento de mercadorias, móveis, máquinas e equipamentos, medições de obras e de prestações de serviços, executando-se aqueles de caráter essencial para continuidade das ações governamentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As situações emergentes poderão ser autorizadas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser anuladas até 31.12.2024 e a importância revertida à dotação primitiva.

**Art. 3º.** Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2025, nos mesmos elementos de despesa.

**Art. 4º.** Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31.12.2024.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de 31.12.2024.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de dezembro de 2024.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo